



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 113/2026 – São Paulo, terça-feira, 23 de junho de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG

Estabelece o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, aplicável às causas que versem sobre aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário-maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural, e pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3.ª REGIÃO E A PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a tutela jurisdicional mais célere e efetiva, especialmente nos processos que discutam a concessão de benefícios previdenciários, dando cumprimento ao art. 5.º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, nos termos do art. 3.º, § 2.º, do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que todos “os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”, na forma do art. 6.º do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a ampla possibilidade da formulação de negócios jurídicos processuais, nos termos do art. 190 do [Código de Processo Civil](#), inclusive para fins de adequação do procedimento;

CONSIDERANDO o amplo debate promovido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região com magistrados, Procuradoria Regional Federal desta Região, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Estado de São Paulo (OAB/SP) e Seção do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB/MS), bem como com as áreas técnicas deste Tribunal, registrado nos expedientes SEI n.ºs 0025316-46.2023.4.03.8000 e [0015866-45.2024.4.03.8000](#);

CONSIDERANDO a aprovação da [Nota Técnica n.º 3/2024](#) pela Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que concluiu ser a Instrução Concentrada um negócio jurídico processual que visa trazer agilidade ao processo;

CONSIDERANDO a [Nota Técnica n.º 48/2024](#) do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e a [Recomendação C.JF n.º 1, de 17/2/2025](#);

CONSIDERANDO os resultados obtidos com as reuniões para aprimoramento dos atos normativos da Instrução Concentrada no âmbito do Fórum Interinstitucional Previdenciário – FIP, registrado no expediente SEI 0003991-49.2022.4.03.8000;

CONSIDERANDO o teor dos expedientes SEI n.ºs 0003991-49.2022.4.03.8000, 0025316-46.2023.4.03.8000 e 0015866-45.2024.4.03.8000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta resolução estabelece o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, aplicável às causas previdenciárias que pleiteiam concessão de:

I - aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário-maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural;

II - pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

§ 1.º O procedimento de Instrução Concentrada possui natureza de negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do [Código de Processo Civil](#), compatível tanto com o rito do procedimento comum quanto com o dos Juizados Especiais Federais.

§ 2.º É requisito para aceitação desse negócio jurídico processual que a parte autora seja capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado(a) ou defensor(a) público(a).

§ 3.º O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

§ 4.º O procedimento não é admitido para ações meramente declaratórias.

Art. 2.º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e extensiva a qualquer Subseção Judiciária da 3.ª Região, mediante comunicação prévia de sua adoção pelo respectivo Juiz Presidente do JEF ou pelo titular da Vara ao Tribunal, no e-mail gaco@trf3.jus.br.

§ 1.º A comunicação realizada na forma do *caput* tem efeito imediato e será informada na página do Tribunal na Internet (<https://www.trf3.jus.br/gaco/instrucao-concentrada>), a qual registrará para consulta pública a data de início da adesão da unidade judicial.

§ 2.º As unidades judiciais que já haviam adotado o procedimento, e que figurem na página referida no § 1.º, ficam dispensadas de nova comunicação ao Tribunal.

§ 3.º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada implica a utilização do procedimento previsto neste normativo, inclusive quanto à inserção de despachos padronizados para permitir a identificação automatizada dos processos.

§ 4.º A Secretaria do Juizado, Vara ou JEVA que adotar esse procedimento manterá cópia desta Resolução e seus anexos à disposição para consulta de advogados(as) interessados(as), inclusive por meio *online*.

Art. 3.º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada pela parte autora, concordando com as condições do negócio jurídico processual, já previamente aceitas pelo INSS, é facultativa e deve ser manifestada preferencialmente na petição inicial ou até a citação do INSS.

§ 1.º Quando do cadastro de ajuizamento no processo judicial eletrônico – Pje, a parte autora aderente também deverá selecionar a opção “Instrução Concentrada” na aba “características do processo”, campo “prioridade de processo”, sem prejuízo de controle e inserção posterior pelo juízo.

§ 2.º O procedimento de Instrução Concentrada não deverá ser utilizado nos processos em trâmite, nos quais já tenha ocorrido a citação do INSS.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS COM CONTROVÉRSIA RURAL

Art. 4.º Na hipótese de adesão ao procedimento de Instrução Concentrada para os benefícios previstos no artigo 1.º, inciso I, além da gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas, a petição inicial deverá ser instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas, desde que cabíveis ao caso concreto:

I - sendo de interesse da parte autora, vídeos ou fotografias do imóvel rural ou dos imóveis rurais por ela ocupado(s), bem como de outros elementos indicativos do exercício do labor rural;

II - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§ 1.º Serão considerados como início de prova material os documentos descritos nos normativos do INSS, tais como:

I - mapas do(s) imóvel(veis) rural(is) no(s) qual(is) tenha a parte autora trabalhado;

II - notas fiscais e outros documentos indicativos de compra e venda de insumos e produtos rurais;

III - cópias ou certidões de cadastros imobiliários rurais;

IV - certidões referentes ao cadastro de segurados(as) especiais instituído no art. 38-A da [Lein.º 8.213/1991](#).

§ 2.º O procedimento de Instrução Concentrada não afasta a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, neta existência de prévio requerimento administrativo.

§ 3.º O rol de documentos previstos no § 1.º deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) apresentar outras provas que sirvam para a comprovação do labor rural.

§ 4.º É obrigatória a apresentação do respectivo processo administrativo que contenha a autodeclaração do(a) segurado(a) especial.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – CONTROVÉRSIA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 5.º Na hipótese de adesão ao procedimento de Instrução Concentrada para o benefício previsto no artigo 1.º, inciso II, além da gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas, a petição inicial deverá ser instruída com documentos comprobatórios da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1.º Quaisquer documentos podem servir para a finalidade do *caput* deste artigo, tais como:

I - contrato de união estável assinado por ambos(as) os(as) conviventes, com firma reconhecida, ou escritura pública de união estável;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de imposto de renda do(a) segurado(a) falecido(a), constando a parte autora como dependente;

IV - dependência do(a) convivente em planos de saúde, funerário ou agremiações recreativas;

V - conta conjunta em instituição financeira;

VI - certidão de nascimento dos(as) filhos(as) havidos(as) em comum;

VII - dependência registrada em empresa empregadora do(a) segurado(a) falecido(a);

VIII - comprovantes de endereço comum como contas de energia elétrica, água, telefonia, *internet*, gás, cartão de crédito, IPTU, IPVA, documentos médicos, notas fiscais;

IX - apólice de seguro do(a) falecido(a) tendo a parte autora como beneficiária;

X - ficha de tratamento médico ou prontuário médico do(a) segurado(a) falecido(a) constando a parte autora como responsável;

XI - contrato de locação ou de compra e venda de imóvel em nome de ambos(as);

XII - inventário/partilha dos bens deixados, no qual conste a parte autora como herdeiro(a), na condição de companheiro(a);

XIII - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com a composição familiar.

§ 2.º O rol de documentos previstos no § 1.º deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) apresentar outros que sirvam para a comprovação da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 3.º Para a concessão do benefício, deve ser apresentado início de prova material contemporâneo aos fatos, produzido em período não superior aos 24 meses que antecedem a data do óbito.

§ 4.º A concessão de benefício por prazo superior a quatro meses deve ser obrigatoriamente acompanhada de início de prova material que comprove união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do(a) segurado(a).

§ 5.º A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da [Lein.º 8.213/1991](#), neta existência de prévio requerimento administrativo.

§ 6.º O negócio jurídico processual não se aplica às demandas nas quais haja necessidade de integração do polo passivo por outro(a) dependente já habilitado(a) e em gozo do benefício pleiteado, exceto na hipótese em que este(a) voluntariamente manifeste adesão ao fluxo concentrado, de forma expressa, nos autos.

§ 7.º Para os(as) filhos(as) da parte autora, menores de dezoito anos, inválidos(as) ou com deficiência, em recebimento da pensão do(a) mesmo(a) instituidor(a), o requisito do § 6.º poderá ser suprido mediante nomeação, pelo juízo, da Defensoria Pública da União como curadora especial, nos termos do art. 72, I, do [CPC](#), c.c. art. 142, parágrafo único, do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), e abertura de vista para manifestação, após a contestação.

§ 8.º O Ministério Público Federal será intimado para intervir, após a manifestação das partes, nos processos que envolvam interesse de incapaz.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DOS DEPOIMENTOS GRAVADOS

Art. 6.º A validade dos depoimentos gravados em vídeo e trazidos aos autos está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - menção ao nome da parte autora e/ou o número do processo judicial no início de cada gravação em vídeo;

II - juntada do depoimento pessoal e de no máximo três depoimentos testemunhais para a prova de cada fato, na forma do art. 357, § 6.º, do [Código de Processo Civil](#), cada um em um arquivo, observado o tamanho máximo de 200mb do arquivo em vídeo para o PJe, no formato/extensão mp4, mov, mpeg, quicktime, x-ms-asf ou x-ms-wmv, conforme [Resolução PRES n.º 482/2021](#), sendo permitida, caso a gravação ultrapasse o tamanho limite, a divisão em arquivos individuais, por meio do PJeOffice Pro ou *software* similar, que sequencialmente preserve a integridade do depoimento, sem supressão de trechos;

III - identificação por documento original com foto no início da gravação;

IV - qualificação das testemunhas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como a indicação se são parentes ou amigos(as) íntimos(as) da parte autora;

V - advertência aos(às) depoentes de que estão prestando um serviço relevante à justiça e tem o dever de dizer a verdade, sob pena de eventualmente serem responsabilizados(as) por declaração falsa;

VI - gravação do vídeo de forma contínua, sem cortes para edição, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VII - obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas nos Anexos I e II, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) da parte autora entender pertinentes.

§ 1.º Para colheita dos depoimentos poderão ser utilizadas ferramentas que permitam a gravação telepresencial.

§ 2.º Os depoimentos serão colhidos sob a orientação e a responsabilidade do(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a), inclusive quanto à tomada de compromisso das testemunhas.

§ 3.º As perguntas obrigatórias previstas nos Anexos I e II poderão ser formuladas com adaptações linguísticas e de forma, desde que respeitado o seu conteúdo essencial, objetivando a melhor compreensão por parte da pessoa ouvida.

§ 4.º Havendo problema técnico na juntada dos documentos, na gravação dos depoimentos ou arquivo corrompido, será concedido prazo de 15 dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

§ 5.º As gravações em vídeo deverão ser juntadas diretamente aos autos eletrônicos, na forma do inciso II, vedado o encaminhamento por *links* de armazenamento em nuvem ou meios equivalentes.

CAPÍTULO V DO FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA

Art. 7.º Com a expressa adesão à Instrução Concentrada e a juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I - não apresentados, de imediato, os documentos aptos a viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II - o INSS será citado/intimado para contestar, no prazo de 30 dias e, conhecidas as provas apresentadas, apresentar proposta de acordo direto ou pronunciar-se sobre o mérito;

III - havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para manifestar-se no prazo de 15 dias;

IV - caso o INSS apresente proposta de acordo e havendo concordância pela parte autora, o processo será concluso para que, conforme o inciso I, do § 2.º, do art. 12 do [CPC](#), seja imediatamente homologado o acordo, com determinação de implantação do benefício e de expedição de ofícios requisitórios;

V - não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica, no mesmo prazo de 15 dias;

VI - não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, nos termos do *caput* do art. 12 do [CPC](#).

Art. 8.º A critério do juízo e da Central de Conciliação, o processamento do fluxo da Instrução Concentrada poderá ocorrer no âmbito da Central de Conciliação da respectiva Subseção Judiciária, com base nos despachos padronizados, prazos e demais regras desta Resolução, retomando ao juízo de origem na ausência de acordo.

Art. 9.º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada implicará concordância das partes com a ausência de designação de audiência de instrução conduzida por magistrado(a) para produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal.

§ 1.º Feita a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, as partes não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de instrução pelo(a) magistrado(a).

§ 2.º A impugnação à validade da prova produzida deverá ser realizada no prazo para resposta do INSS, condicionando-se o deferimento da produção da prova judicial à indicação concreta e pormenorizada de sua pertinência e necessidade.

§ 3.º As questões relativas à valoração da prova, a exemplo de simples alegação de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, não ensejarão a sua invalidação, devendo ser apresentadas em sede de contestação para que sejam analisadas pelo juízo no momento processual oportuno.

§ 4.º Caso sejam apresentados fatos novos ou supervenientes na contestação ou em manifestação do INSS, a parte autora poderá proceder à juntada de vídeos complementares mediante a concessão de prazo razoável para o cumprimento, na forma do art. 437, § 2.º, do [Código de Processo Civil](#).

Art. 10. A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o(a) juiz(iza), excepcionalmente e de ofício, na forma do art. 370 do [Código de Processo Civil](#), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo não sejam idôneas ou não confirmam substrato mínimo para o julgamento da causa.

§ 1.º Na hipótese de o(a) juiz(iza) entender pela necessidade de complementação dos depoimentos ou caso seja identificada ausência de resposta a perguntas obrigatórias, em vez de designar audiência de instrução, o(a) magistrado(a) poderá determinar a complementação da Instrução Concentrada para esclarecer os pontos que entender omissos.

§ 2.º O não exercício pelo(a) juiz(iza) da faculdade prevista no *caput* deste artigo não autoriza as partes a suscitar a nulidade da sentença.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O negócio jurídico processual afasta a realização de justificção administrativa para fins de instrução dos períodos controvertidos.

Art. 12. Sempre que possível, o INSS destinará equipe especializada para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I

PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS – BENEFÍCIOS COM CONTROVÉRSIA RURAL

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas, podendo ser formuladas com adaptações linguísticas e de forma, desde que respeitado seu conteúdo essencial, objetivando a melhor compreensão por parte da pessoa ouvida. Trata-se de perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo de o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) complementar os questionamentos com as questões que entender cabíveis.

As respostas abaixo devem ser informadas para cada uma das propriedades e/ou cada um dos períodos de atividade de trabalho rural.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais. Por exemplo, caso a parte autora afirme que não teve cônjuge, é desnecessário perguntar sobre a data de casamento e a profissão do(a) parceiro(a).

BLOCO I

- PEQUENO(A) PRODUTOR(A) RURAL (até quatro módulos fiscais e sem empregados(as))
- DIARISTA (boia-fria, volante ou pau de arara) OU EMPREGADO(A) RURAL

A. Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora (caso o requerimento contemple períodos antigos)

Devem ser formuladas as perguntas abaixo quando houver discussão sobre labor rural a partir da infância e/ou em período contemporâneo ao casamento.

- 1) Nasceu na roça ou na cidade?
- 2) A parte autora estudou em escola rural? Se sim, qual e até que série?
- 3) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar em atividade rural?
- 4) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar sozinha (sem os pais) em atividade rural?
- 5) Os pais eram trabalhadores rurais?
- 6) Os pais eram proprietários ou arrendatários da terra? Especificar.
- 7) Os pais eram empregados rurais ou colonos? Especificar.
- 8) Passou a exercer atividade urbana ou como empregado(a) rural em algum momento? Onde e a partir de que data?
- 9) A parte autora se casou? Com qual idade?
- 10) Qual era a profissão da parte autora quando se casou? Exercia essa atividade desde quando?
- 11) Qual era a profissão do(a) cônjuge quando a parte autora se casou?
- 12) Após o casamento, exerceu atividade rural? Qual e onde foi a primeira atividade laborativa rural da parte autora após o casamento? Permaneceu nessa atividade após o casamento por quanto tempo?
- 13) Há veículos em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Especificar/Justificar.
- 14) Possui empresa ou negócio informal em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Especificar/Justificar.

B. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de diarista (boia-fria, volante ou pau de arara) ou empregado(a) rural

- 1) A parte autora já foi boia-fria, pau de arara, volante ou diarista? Em caso positivo, especificar as fazendas, os períodos, as propriedades, o tipo de lavoura cultivada, a forma de pagamento, o nome dos(as) proprietários(a), o nome dos(as) motoristas (“gatos”).
- 2) Houve trabalho como volante, boia-fria, pau de arara ou diarista após 1.º de janeiro de 2011?
- 3) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 4) Possui registros de trabalho urbano em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Justificar.
- 5) Já foi empregado(a) rural, com ou sem registro, ainda que por pequeno prazo? Em caso positivo, indicar o nome dos(as) empregadores(as), das fazendas, a existência de registro e o local de residência no período.
- 6) O(a) cônjuge da parte autora era empregado(a) rural? Em caso positivo, indicar as propriedades.
- 7) Quando o(a) cônjuge da parte autora era registrado(a) como empregado(a) rural, o que a parte autora fazia?

- 8) Nesta situação, se a parte autora também trabalhava em atividade rural, por que não foi registrada?
- 9) Qual a principal atividade como empregado(a) rural?
- 10) Houve trabalho como empregado(a) rural (permanente, safrista, pequeno prazo) após 1.º de janeiro de 2011?
- 11) Quais os(as) empregadores(as) COM registro em CTPS nos períodos trabalhados após 1.º de janeiro de 2011?
- 12) Houve contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1.º de janeiro de 2011?
- 13) Quem eram os(as) patrões(oas) e quais eram as fazendas nos contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1.º de janeiro de 2011?

C. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de regime de economia familiar

- 1) Qual a forma de ocupação da terra (proprietário(a), posseiro(a), parceiro(a), meeiro(a), arrendatário(a), comodatário(a), dentre outros)?
- 2) A terra está registrada em nome de quem?
- 3) Possui contrato de arrendamento ou parceria?
- 4) Qual a forma de exercício da atividade rural?
- 5) Em regime individual? (apenas a parte autora da ação, pois os demais familiares não trabalham em atividade rural)
- 6) Em regime de economia familiar? (com auxílio do(a) cônjuge, pais ou filhos(as), etc.)
- 7) Quais os produtos vegetais cultivados?
- 8) Qual a área plantada com cada produto?
- 9) Utiliza insumos? (quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano)
- 10) Qual a produção anual de cada produto?
- 11) Quais e quantos os animais criados?
- 12) Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?
- 13) A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?
- 14) Qual a quantidade vendida (mensal ou anual)?
- 15) Há utilização de empregados(as)?
- 16) Quantos empregados(as) por dia?
- 17) Quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados(as) informada?
- 18) Os(as) empregados(as) foram registrados(as)?
- 19) Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais?
- 20) É cooperado(a)? Qual a cooperativa?
- 21) Precizou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 22) Há outras fontes de rendimentos do(a) autor(a) ou de algum(a) membro(a) da família? Especificar.
- 23) Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Justificar.
- 24) A parte autora tem casa em endereço urbano? Especificar/Justificar.

BLOCO II

- TRABALHADOR(A) INDÍGENA (sem declaração da Funai)
- TRABALHADOR(A) QUILOMBOLA
- TRABALHADOR(A) ASSENTADO(A)
- TRABALHADOR(A) RIBEIRINHO(A) e PESCADOR(A) ARTESANAL

A. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) INDÍGENA

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual a sua etnia ou seu povo? Atikun, Guarani, Guarani Mbyá, Guató, Kadiwéu, Kaingang, Kaiowá, Kinikinaw, Krenak, Ofaié, Terena, Tupi ou outra? Especificar.
- 2) Qual seu nome indígena?
- 3) Você nasceu em qual comunidade indígena? Em quais comunidades você morou? Onde ficam localizadas? Qual a cidade mais próxima?
- 4) Quais os nomes dos caciques das comunidades em que você morou?
- 5) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte das referidas comunidades?

- 6) Quantas casas ou ocas existem na comunidade?
- 7) Como se chega na comunidade? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 8) Quais os recursos existem na comunidade, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 9) Quais as atividades extrativas praticou, como caça, pesca, coleta etc.? Especificar.
- 10) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 11) Praticou ou pratica agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 12) Existe atendimento da Funai na comunidade? Com qual frequência?
- 13) Possui declaração de indígena fornecida pela Funai?
- 14) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 15) Atualmente, você permanece morando na comunidade ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

B. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) QUILOMBOLA

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual o quilombo em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no quilombo? Ou desde quando mora no quilombo?
- 3) Quem é o(a) líder local do quilombo?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do quilombo?
- 5) Quantas casas existem no quilombo?
- 6) Como se chega ao quilombo? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existem no quilombo, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 8) Quais as atividades extrativas praticou, como caça, pesca, coleta etc.? Especificar.
- 9) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 10) Praticou ou pratica agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 11) Existem serviços do governo no quilombo? Quais?
- 12) Possui algum documento que o(a) qualifica como quilombola? Quais?
- 13) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 14) Atualmente, você permanece morando no quilombo ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

C. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) ASSENTADO(A)

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual o assentamento ou ocupação em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no assentamento? Ou desde quando mora no assentamento? Antes de morar no assentamento você esteve acampado(a)?
- 3) Quem é o(a) líder local do assentamento?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do assentamento?
- 5) Quantas casas existem no assentamento?
- 6) Como se chega ao assentamento? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existem no assentamento, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 8) Qual a área e o número do lote no assentamento?
- 9) Praticou ou pratica a agricultura ou criação de animais no assentamento? Em que época, quais produtos e qual a área plantada? Quais são os animais criados? São para consumo ou venda?
- 10) Existem serviços do governo no assentamento? Quais?
- 11) Possui algum documento que o(a) qualifica como assentado(a)? Quais?
- 12) Possui períodos de trabalho em cidades ou no meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 13) Atualmente, você permanece morando no assentamento ou reside em área urbana? Desde quando?

D. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) RIBEIRINHO(A) e PESCADOR(A) ARTESANAL

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Você mora em cidade, zona rural ou comunidade ribeirinha? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Sempre exerceu a pesca artesanal ou passou a exercê-la desde quando?

- 3) Existe alguma associação de pescadores(as) na região? Qual é o nome? É associado(a) a ela? Se sim, desde quando? Se não, por quê? Enfrentou algum problema com a associação de pescadores(as) do local?
- 4) Você tem carteirinha do sindicato de pescadores(as)?
- 5) Você tem carteirinha de pescador(a) profissional ou autorização do Ministério da Pesca e Aquicultura?
- 6) Quais são os horários em que você sai para pescar?
- 7) Quais os locais em que vai pescar?
- 8) Utiliza barco? Qual o tamanho do barco? Tem motor? Quem é o(a) dono(a) da embarcação?
- 9) Pesca utilizando rede, vara de pescar ou outro equipamento? Qual? se homem
- 10) Quais as espécies que você pesca?
- 11) Onde e para quem você vende o pescado?
- 12) Quanto cobra atualmente por quilo ou unidade pescada?
- 13) Possui recibo de venda de peixe ou de outros produtos?
- 14) Recebe ajuda do esposo(a)/companheiro(a) na atividade de pesca? Especificar.
- 15) Pratica apenas a pesca durante o ano ou exerce também outras atividades urbanas ou rurais? Quais?
- 16) Possui alguma fonte de renda além da pesca? Qual?
- 17) Além da pesca, você também planta para subsistência? Especificar frequência e quantidade.
- 18) Já recebeu o seguro-defeso? Qual foi a última vez que recebeu tal benefício?

BLOCO III - Perguntas específicas para a SEGURADA ESPECIAL que pleiteia SALÁRIO-MATERNIDADE:

1. Nos doze meses anteriores ao parto, a parte autora exerceu atividade rural?
 - 1.1. Se sim, quando e por quanto tempo?
2. Qual(is) lavoura(as) eram plantadas?
3. Qual a principal atividade cultivada?
4. Qual o tamanho da propriedade?
5. Quem era o proprietário?
6. Havia empregados? Quantos? Durante todo o ano ou em período de colheita?
7. A atividade rural exercida pela autora nesse período foi individual ou em família?
 - 7.1. Quantas pessoas compõem o grupo familiar? Quantas exercem trabalho rural?
8. Qual o estado civil da parte autora? O marido ou companheiro trabalha sob as mesmas condições rurais?
9. Trata-se da primeira gestação?
 - 9.1. Se já tem filhos, quantos filhos e qual a idade deles?
10. Já requereu [e recebeu] salário-maternidade em razão do(s) parto(s) anterior(es)? Se sim, quantos meses depois? No mesmo local ou diverso?

BLOCO IV – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, a testemunha deve ser qualificada e prestar o compromisso de dizer a verdade. Após, devem ser formulados os seguintes questionamentos:

- 1) Há quanto tempo conhece a parte autora?
- 2) Conhece a parte autora em razão do quê?
- 3) Qual o período que presenciou a parte autora trabalhando na roça? Por quê?
- 4) Formular as mesmas perguntas pertinentes efetuadas à parte autora, com as devidas adaptações.

ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS – PENSÃO POR MORTE – CONTROVÉRSIA UNIÃO ESTÁVEL

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas. Aqui constam as perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo do(a) advogado ou defensor(a) público(a) de complementar com as questões que entender cabíveis.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

DEPOIMENTO PESSOAL (Perguntas para autor/autora)

Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora:

- 1) Quando e como você conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 2) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão namoraram? Por quanto tempo?
- 3) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão ficaram noivos(as)? Por quanto tempo?
- 4) Qual era o seu estado civil quando conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 5) Qual era o estado civil do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão quando se conheceram? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 6) Você e o(a) falecido(a) se casaram? Foi Casamento Civil, Religioso ou ambos? Qual a data do Casamento?
- 7) Se não houve casamento, qual a data em que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver na condição de companheiros(as)?
- 8) Qual o endereço em que passaram a residir como um casal?
- 9) Qual o endereço (ou os endereços) em que vocês residiram nos últimos dois anos anteriores à data do óbito? Desde quando passaram a residir no citado local?
- 10) Nasceram filhos(as) do relacionamento de vocês? Quais? Qual a data de nascimento deles(as)?
- 11) Algum(a) dos(as) filhos(as) comuns é menor de 18 anos, inválido(a) ou pessoa com deficiência? Se positivo, quem possui a guarda ou é responsável por ele(a)?
- 12) Quais locais públicos que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão costumavam frequentar juntos(as)?
- 13) Durante a convivência, houve alguma descontinuidade, isto é, houve separação (de fato ou judicial)? Por quanto tempo? Se houve, qual a data em que reataram o relacionamento?
- 14) Se houve separação, qual a ajuda financeira que o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão lhe prestou? Essa ajuda durou até quando?
- 15) Você ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum de vocês teve outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 16) A convivência durou até a data do óbito do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 17) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tinham conta conjunta em instituição bancária? Quais?
- 18) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) eram dependentes um(a) do(a) outro(a) em imposto de renda, plano de saúde ou plano (funerário) de assistência familiar? Quais?
- 19) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como responsáveis um(a) pelo(a) outro(a) em acompanhamento médico ou hospitalar? Qual a ocasião?
- 20) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como testemunhas (padrinhos/madrinhas) em algum casamento civil? Qual e quando?
- 21) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram escritura pública de união estável ou alguma declaração de dependência mútua com firma reconhecida para apresentar em alguma empresa ou instituição pública ou privada? Qual?
- 22) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) adquiriam imóvel ou bens registrados em nome de ambos(as)? Qual?
- 23) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram locação de imóvel com contrato escrito e firma reconhecida na época da locação? Qual?
- 24) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram os cuidados necessários e quem prestava?
- 25) Qual foi a causa do óbito do(a) falecido(a) segurado(a)?
- 26) O(a) falecido(a) ficou internado(a) e, se sim, por quanto tempo e em que hospital? Neste caso, com que frequência o(a) autor(a) fazia visitas e quem fez a internação?
- 27) Caso a certidão de óbito seja omissa quanto à existência de união estável: quem cuidou da documentação do funeral perante o cartório de registro civil (certidão de óbito)? Qual sua relação com essa pessoa (declarante do óbito)? O(a) Sr(a) sabe dizer o porquê de o(a) declarante ter omitido em tal documento sobre a união estável entre o(a) Sr(a) e o(a) falecido(a)?
- 28) Você estava presente no funeral do(a) instituidor(a) da pensão? Caso negativo, por quê?

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, qualificar a testemunha, conforme art. 6.º, incisos I, III e IV, desta Resolução.

- 1) Há quanto tempo você (depoente) conhece a parte autora?
- 2) Você conhece a parte autora em razão do quê? Qual o seu relacionamento com ela (sãos vizinhos(as), colegas de trabalho, amigos(as), parentes etc.)?

- 3) Quando você conheceu a parte autora, ela era solteira?
- 4) Quando a parte Autora iniciou relacionamento com o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 5) Como era esse relacionamento? Eram namorados(as), noivos(as) ou já viviam como companheiros(as) um(a) do(a) outro(a)?
- 6) Qual o endereço em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver como um casal?
- 7) Qual o endereço (ou os endereços) em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão residiram nos dois anos que antecederam o óbito do(a) instituidor(a)?
- 8) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) estavam residindo no mesmo endereço?
- 9) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) constituíam uma família?
- 10) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tiveram filhos(as) comuns em decorrência do relacionamento? Quais?
- 11) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão frequentavam locais públicos como um casal? Quais?
- 12) Durante o relacionamento da parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão houve separação por algum período? Se positivo, quando se separaram? Quando reataram o relacionamento?
- 13) A parte autora ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum deles tinha outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 14) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram os cuidados necessários e quem os prestava?
- 15) A parte Autora estava presente no funeral do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?

ANEXO III - DESPACHOS PADRONIZADOS

I – Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial:

DESPACHO – EMENDA À INICIAL

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Resolução Conjunta n.º 12/2026, INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 9.º da Resolução Conjunta n.º 12/2026, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a concordância com a ausência de designação de audiência de instrução conduzida por magistrado(a) para produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 6.º da Resolução Conjunta n.º 12/2026.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução Conjunta n.º 12/2026, ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos.

II – Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução Conjunta n.º 12/2026, razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

III – Caso a parte opte expressamente pela Instrução Concentrada na inicial sem a juntada dos vídeos:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução Conjunta n.º 12/2026, no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário.

- Em seguida, com a juntada dos vídeos, o fluxo processual seguirá com a intimação e citação do INSS, conforme o despacho padrão do item II do Anexo III da Resolução Conjunta n.º 12/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/06/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LUIS PAULO COTRIM GUILMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional , em 17/06/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Monica Autran Machado Nobre, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região , em 18/06/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Danielle Monteiro Prezia Aniceto, Usuário Externo , em 19/06/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 13245794 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

588ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 02/07/2026, 14H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020, E RESOLUÇÃO CNJ 591/2024.

Presidente Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Aprovar:

Ata da 587ª Sessão Ordinária de 18 de junho de 2026.

Vice-Presidente Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

001) 0001681-62.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Elevadores Atlas Schindler Ltda. (Recorrente), André Gustavo Salvador Kauffman OAB/SP 168.804 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

002) 0004306-69.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

003) 0009315-46.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Moa Manutenção e Operação Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Corregedor Regional Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

004) 0006334-76.2026.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Caraguatatuba/SP (Inspeccionado).

005) 0007374-93.2026.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de São Carlos/SP (Correccionado).

006) 0008281-68.2026.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Jaú/SP (Inspeccionado).

007) 0007372-26.2026.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo de Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de São Carlos/SP (Correccionado).

008) 0007373-11.2026.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal de São Carlos/SP (Correccionado).

009) 0008279-98.2026.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo de Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Jaú/SP (Correccionado).

010) 0008025-28.2026.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo de Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de São Carlos/SP (Inspeccionado).

011) 0008282-53.2026.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo de Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Previdenciário de Itapeva/SP (Correccionado).

012) 0008284-23.2026.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Itapeva/SP (Inspeccionado).

Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

013) 0007824-46.2020.4.03.8000 - Averbação Tempo de Serviço e Contribuição

Tipo de Matéria: Magistratura

Partes: Daniel Chiaretti (Recorrente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região
(Recorrido).

014) 0022058-57.2025.4.03.8000 - Averbação Tempo de Serviço e Contribuição

Tipo de Matéria: Magistratura

Partes: Mayara Sales Tortola Araújo (Recorrente), Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP (Assistente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

015) 0012901-91.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo de Matéria: Penalidades

Partes: Vivacom Comércio e Serviços Ltda. (Recorrente) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

016) 0011990-79.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo de Matéria: Penalidades

Partes: Global Soluções e Serviços de Instalações Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

017) 0016468-33.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo de Matéria: Penalidades

Partes: D. P. Gerenciamento de Frotas Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

018) 0013549-37.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo de Matéria: Penalidades

Partes: 45.883.418 Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

019) 0005754-66.2014.4.03.8000 - Recurso Administrativo

Tipo de Matéria: Sistema Remuneratório e Benefícios

Partes: Inês Aparecida de Paula (Recorrente), Helenice Batista Costa – OAB/SP 323.211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

020) 0002244-22.2026.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo de Matéria: Penalidades

Partes: Documento Rápido Digitalizações Ltda. (Recorrente), Murilo Xavier Ramos – OAB/MS 27.113 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 22/06/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17165, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, do 4º Núcleo de Justiça 4.0 de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade do mencionado Núcleo, no período de 1 a 3/6 e no dia 8/6/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ANA CLÁUDIA MANIKOWSKI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 22/06/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17164, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR HENRIQUE FERNANDEZ, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 17/6/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal EWERTON TEIXEIRA BUENO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 22/06/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17162, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA, da 8ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos períodos de 8 a 14/6/2026 e 16 a 27/6/2026, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal FABIO RUBEM DAVID MÜZEL.

II - Designar a MM.ª Juíza Federal Substituta REBECA CABRAL CUNHA LIMA, da 4ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, no dia 15/6/2026, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal FABIO RUBEM DAVID MÜZEL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 22/06/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8033, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, bem como o contido no Requerimento, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 20 de junho de 2026, em razão da interrupção de férias pelo Excelentíssimo Desembargador Federal FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, os efeitos do Ato PRES 7991/2026, que convocou a Excelentíssima Juíza Federal MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, titular da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 15 junho a 04 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 22/06/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0014427-67.2022.4.03.8000

Interessado(a): Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI licença-saúde no período de 20 a 24 de junho de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 22/06/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 269, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Altera em parte o Anexo I da Portaria GACO nº 265, de 14 de abril de 2026, referente ao representante do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e consolida o quadro atual de representantes dos 15 Juizados Especiais Federais da 3ª Região com a maior média mensal de processos distribuídos para o biênio 2024-2026 da Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJ).

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10513410), que instituiu a Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor do e-mail com indicação realizada pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP (doc. nº 13190239).

CONSIDERANDO o teor dos expedientes SEI nº 0023358-25.2023.4.03.8000 e 0001971-17.2024.4.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte o Anexo I da Portaria GACO nº 265, de 14 de abril de 2026, referente ao representante do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e consolidar o quadro atual de representantes dos 15 Juizados Especiais Federais da 3ª Região com a maior média mensal de processos distribuídos para o biênio 2024-2026 da Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJ).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Autran Machado Nobre, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 17/06/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Relação dos representantes dos 15 Juizados Especiais Federais da 3ª Região com a maior média mensal de processos distribuídos para o biênio 2024-2026

- 1) Luciane Aparecida Fernandes Ramos, indicada pelo Juizado Especial Federal de São Paulo, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 2) Fernanda Carone Sborgia, indicada pelo Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 3) Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, indicado pelo Juizado Especial Federal de Campo Grande, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 4) Valdiane Kess Soares dos Santos, indicada pelo Juizado Especial Federal de Sorocaba, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 5) Gustavo Barbosa Coelho, indicado pelo Juizado Especial Federal de Campinas, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 6) Riccardo Spengler Hidalgo Silva, indicado pelo Juizado Especial Federal de Guarulhos, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 7) Gabriela Diniz Rodrigues, indicada pelo Juizado Especial Federal de Osasco, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 8) Maicon Natan Volpi, indicado pelo Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 9) Ana Carolina Magalhães Caturelli, indicada pelo Juizado Especial Federal de Franca, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 10) Dinamene Nascimento Nunes, indicada pelo Juizado Especial Federal de Dourados, com mandato até 15 de abril de 2028.
- 11) Arthur da Silva Moreira, indicado pelo Juizado Especial Federal de São José dos Campos, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 12) Eduardo Muller Gomes, indicado pelo Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, com mandato até 15 de abril de 2028;

- 13) Luiz Antônio Moreira Porto, indicado pelo Juizado Especial Federal de Americana, com mandato até 15 de abril de 2028;
- 14) Rodolfo Galhardo Queiroz de Souza, indicado pelo Juizado Especial Federal de Presidente Prudente, com mandato até 15 de abril de 2028.
- 15) Daniel Ricardo Lemes Linder, indicado pelo Juizado Especial Federal de Araçatuba, com mandato até 15 de abril de 2028.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 5/2026 - CORE

Altera os artigos 103 e 115 do Provimento CORE nº 01/2020

CONSIDERANDO a existência de normas gerais editadas pelo Conselho da Justiça Federal que disciplinam a realização de correções e inspeções judiciais no âmbito da Justiça Federal de primeira instância, em especial a Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

CONSIDERANDO a evolução dos sistemas institucionais de coleta, consolidação e disponibilização de dados estatísticos e processuais, com a implementação de painéis de movimentação processual com atualização diária das informações, que amplia a capacidade de acompanhamento contínuo da atuação das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, racionalizar e sistematizar o controle exercido pela Corregedoria Regional sobre as unidades judiciárias, de modo a assegurar maior previsibilidade, uniformidade e efetividade das atividades correccionais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer parâmetros objetivos e obrigatórios de correspondência temporal entre a realização das Correções Gerais Ordinárias e das Inspeções Gerais Ordinárias, evitando sobreposição de procedimentos e concentrando esforços de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o planejamento anual das atividades correccionais com a dinâmica de funcionamento das unidades judiciárias e como calendário institucional

CONSIDERANDO, ainda, o resultado da votação, em que prevaleceu a opção A, e as sugestões apresentadas por magistrados e servidores, no que tange à não realização de inspeções gerais ordinárias nos períodos que antecedem recesso e férias escolares, que impactam as unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 103 do Provimento CORE nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. A inspeção geral ordinária de primeira instância será realizada anualmente, entre 1º de fevereiro e 30 de junho do respectivo exercício, observada a correspondência temporal com a Correção Geral Ordinária da unidade, nos termos dos §§ 3º a 6º deste artigo, salvo casos excepcionais devidamente justificados, a critério do Corregedor Regional.”

Art. 2º - Acrescentar os §§ 3º a 6º ao artigo 103 do Provimento CORE nº 01/2020, com a seguinte redação:

“§ 3º Para fins de planejamento, controle e racionalização das atividades correccionais, a realização da Inspeção Geral Ordinária observará a seguinte equivalência temporal em relação à Correção Geral Ordinária da unidade:

I – quando a Correção Geral Ordinária tiver início entre janeiro e março, a Inspeção Geral Ordinária será realizada em junho do mesmo ano;

II – quando a Correção Geral Ordinária tiver início entre abril e junho, a Inspeção Geral Ordinária será realizada em fevereiro ou março do ano seguinte;

III – quando a Correção Geral Ordinária tiver início entre julho e setembro, a Inspeção Geral Ordinária será realizada em março ou abril do ano seguinte;

IV – quando a Correção Geral Ordinária tiver início entre outubro e dezembro, a Inspeção Geral Ordinária será realizada em maio ou junho do ano seguinte.

§ 4º Na hipótese de a unidade judiciária não ter sido submetida à Correção Geral Ordinária no respectivo exercício, a Inspeção Geral Ordinária deverá observar a regra geral prevista no caput.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II a IV do § 3º, no ano em que for realizada a Correção Geral Ordinária, a Inspeção Geral Ordinária deverá ocorrer, preferencialmente, até 60 (sessenta) dias antes do início dos trabalhos correccionais, observado o prazo final de 30 de junho do respectivo exercício.

§ 6º Caso haja mudança no cronograma da Correção Geral Ordinária que interfira no período previamente agendado para a Inspeção Geral Ordinária, a unidade judiciária poderá solicitar alteração da respectiva data.”

Art. 3º Alterar o inciso IV ao artigo 115 do Provimento CORE nº 01/2020, com a seguinte redação:

“**Art. 115.** Findos os trabalhos, o magistrado responsável lavrará ata e dará ciência da conclusão da inspeção à Corregedoria Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o envio de:

(...)

IV – relatório circunstanciado do apurado, contendo dados relativos às áreas administrativa e processual, com a conclusão do magistrado, bem como informações pormenorizadas acerca do cumprimento das recomendações constantes do relatório da última Correição Geral Ordinária, acompanhadas de justificativa nos casos de não atendimento;

Art. 4º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporado ao texto consolidado do Provimento CORE nº 01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Cotrim Guimarães

Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/06/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 4/2026 - CORE

Altera e consolida dispositivos do Provimento CORE nº 01/2020 para disciplinar a realização da Correição Geral Ordinária e da Inspeção Administrativa de Avaliação em formato virtual, estabelecer critérios objetivos de habilitação das unidades jurisdicionadas e racionalizar o procedimento correccional.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Regional para disciplinar, padronizar e aperfeiçoar os procedimentos correccionais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV do Provimento CORE nº 01/2020, que regula o procedimento correccional, em especial a Correição Geral Ordinária e a Inspeção Administrativa de Avaliação;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos para a realização de atividades correccionais;

CONSIDERANDO o cenário de limitações orçamentárias, bem como a necessidade de racionalização do uso de recursos públicos, impondo a adoção de medidas voltadas à redução de custos operacionais, ao aprimoramento da eficiência administrativa e à priorização de soluções que assegurem a continuidade e a efetividade das atividades correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, transparência, previsibilidade e racionalidade à definição da modalidade procedimental da Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º – O § 1º do artigo 61 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A correição geral ordinária e a inspeção administrativa de avaliação poderão ser efetuadas, conjunta ou separadamente, total ou parcialmente, em formato virtual, mediante o uso de recursos tecnológicos, análise remota de dados oficiais e requisição eletrônica de informações, quando a natureza das atividades assim permitir, preservada a possibilidade de verificação presencial, a critério do Corregedor Regional.”

Art. 2º – O artigo 68, *caput*, do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68.** O Corregedor Regional, ou quem for designado em seu lugar, comparecerá pessoalmente à unidade a ser correccionada, ressalvada a realização da Correição Geral Ordinária em formato virtual, nas hipóteses previstas neste Provimento.”

Art. 3º – O artigo 68 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A realização da Correição Geral Ordinária exclusivamente em formato virtual poderá ser admitida quando comprovado o cumprimento integral das recomendações e determinações consignadas no relatório correccional anterior, assim como o atendimento dos requisitos do artigo 70-A, sem prejuízo da avaliação técnica e discricionária do Corregedor Regional.”

Art. 4º – O Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar acrescido dos artigos 70-A, 70-B e 70-C, inseridos no Capítulo IV, Seção II – Da Correição Geral Ordinária e Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 70-A. Para fins de definição da modalidade procedimental da Correção Geral Ordinária, inclusive para avaliação da viabilidade de sua realização em formato virtual, serão considerados, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I – cumprimento, no ano anterior à Correção Geral Ordinária, de, no mínimo, 3 (três) das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça abaixo indicadas:

- a) Meta 1 – Produtividade;
- b) Metas 2 e 4 – Celeridade;
- c) Meta 5 – Eficiência;

II – redução do acervo em tramitação líquida no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – ausência de atrasos superiores a 120 (cento e vinte) dias, para as Varas Federais e os Juizados Especiais Federais, e de 180 (cento e oitenta) dias, para as Turmas Recursais, nas conclusões, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos meses compreendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – ausência de atrasos relevantes nas atividades de secretaria, bem como de situação caracterizada como retenção indevida de processos em secretaria, no período analisado;

V – demonstração de histórico consistente de boas práticas de gestão judiciária e administrativa, bem como de desempenho favorável na gestão do acervo processual, aferidos por meio de indicadores oficiais, registros correccionais anteriores, resultados estatísticos e reconhecimento institucional, quando houver.

§ 1º Na hipótese de redistribuição de processos que resulte em aumento do acervo em tramitação líquida da unidade jurisdicionada, a aferição do critério previsto no inciso II será realizada com base nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao mês da redistribuição.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo não excluem análise de outros aspectos relacionados à regularidade, celeridade e eficiência dos serviços judiciais e administrativos, nos termos dos arts. 73 a 76 deste Provimento.

Art. 70-B. Os parâmetros previstos nos incisos I a III do art. 70-A serão apurados com base em dados estatísticos oficiais extraídos dos Painéis de Movimentação Processual e das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizados pelo setor de estatística do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.”

Art. 70-C. A análise dos critérios e dos resultados será realizada de forma contextualizada, considerando, sempre que pertinente:

- I – a competência da unidade jurisdicional;
- II – o volume e a natureza do acervo processual;
- III – a força de trabalho disponível; e
- IV – peculiaridades estruturais, organizacionais ou conjunturais devidamente justificadas.”

Art. 5º - O artigo 79 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79. Constatada a existência de irregularidades, atrasos ou inadequações na organização dos fluxos de trabalho, caberá ao Corregedor Regional:

(...)

II – não sendo possível o saneamento até o final da correção, determinar a elaboração, pela unidade judiciária, ou estabelecer diretamente plano de trabalho, que poderá abranger, conforme o caso:

(...)

- c) o planejamento de estratégias e ações corretivas para aprimorar o gerenciamento do acervo;
- d) a revisão, padronização ou reestruturação de fluxos de trabalho, rotinas internas ou mapeamento de processos da unidade judiciária, com vistas à eliminação de inconsistências, aumento de eficiência e prevenção de novas ocorrências;
- e) a fixação de metas de controle e acompanhamento, com previsão de verificações periódicas de resultados.

§ 1º Para efeito de monitoramento pela Corregedoria Regional, o magistrado responsável pela unidade judiciária encaminhará, observada a periodicidade fixada no ato correccional ou em determinação superveniente, relatório circunstanciado com informação sobre o cumprimento do plano de trabalho e das recomendações constantes do relatório de correção, contendo:

- I – as providências adotadas;
- II – os resultados obtidos, com a indicação do volume de acervo regularizado e do saldo pendente, acompanhado da relação dos respectivos processos, quando cabível;
- III – as medidas implementadas quanto à revisão de fluxos de trabalho e processos internos, quando for o caso;
- IV – eventuais dificuldades ou impedimentos à plena execução das medidas.

§ 2º Poderá a Corregedoria Regional, a qualquer tempo, estabelecer acompanhamento periódico específico do cumprimento das recomendações correccionais, independentemente da existência de plano de trabalho formal, fixando a periodicidade e a forma de prestação das informações pela unidade judiciária.

§ 3º Na hipótese de plano de trabalho elaborado pela unidade, o magistrado responsável acompanhará sua execução e apresentará justificativas em caso de atraso ou cumprimento insuficiente, podendo propor a revisão de seus termos.

§ 4º Na hipótese de plano de trabalho estabelecido pelo Corregedor Regional, caberá à unidade judiciária cumprir as medidas fixadas, podendo o magistrado responsável apresentar justificativas fundamentadas ou proposta de adequação, a ser apreciada pela Corregedoria.

§ 5º Descumpridas as determinações ou não sendo acolhidas as justificativas apresentadas, o Corregedor Regional adotará as providências necessárias ao saneamento da unidade, inclusive mediante reforço do acompanhamento, redefinição das medidas ou outras ações correccionais cabíveis.”

Art. 6º - O artigo 82 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a ter a seguinte redação:

“(...)

§1º O Corregedor Regional poderá, ainda, propor medidas administrativas específicas ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para saneamento ou aprimoramento do serviço, especialmente quanto à realização de mutirão ou força-tarefa, distribuição ou alocação de força de trabalho, priorização no preenchimento de cargos vagos, revisão ou adequação das competências atribuídas às unidades judiciárias, entre outras providências destinadas a garantir o cumprimento de metas e prioridades definidas em planejamento estratégico.

§2º Na hipótese de o relatório circunstanciado concluir pela necessidade de acompanhamento de plano de trabalho, a unidade judiciária, na pessoa do magistrado responsável, deverá encaminhar à Corregedoria Regional, pelo prazo determinado, informações pormenorizadas acerca do andamento das recomendações nele consignadas que tenham ensejado a sua elaboração.

§3º As informações previstas no §2º deverão conter, no mínimo:

- I – a descrição das providências adotadas para o cumprimento das recomendações;
- II – a indicação dos resultados obtidos, inclusive quanto à regularização de acervo, quando for o caso, e às melhorias implementadas nos fluxos de trabalho e processos internos;
- III – o grau de cumprimento do plano de trabalho, com a discriminação das etapas concluídas e das pendentes;
- IV – a exposição de eventuais dificuldades ou impedimentos à execução das medidas, acompanhada das providências adotadas para sua superação;
- V – a indicação de proposta de ajuste das ações, metas ou prazos, quando necessária.”

Art. 7º – O artigo 90 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A Inspeção Administrativa de Avaliação poderá ser realizada em formato virtual, ou dispensada, conforme o caso, sem prejuízo da avaliação técnica e discricionária do Corregedor Regional, quando:

- I – não houver alterações estruturais relevantes nas instalações físicas da unidade, hipótese em que a vistoria presencial poderá ser substituída pela análise de documentação atualizada, registros fotográficos ou audiovisuais do edifício e das áreas inspecionadas;
- II – estiver comprovado o cumprimento integral das recomendações consignadas no relatório da inspeção administrativa de avaliação anterior; e
- III – for verificada a ausência de atrasos relevantes nas atividades dos serviços auxiliares, com base em dados estatísticos.”

Art. 8º – Os dispositivos acrescidos ou alterados por este Provimento destinam-se exclusivamente à definição da modalidade procedimental das atividades correcionais, não implicando direito subjetivo da unidade jurisdicional à realização da Correição Geral Ordinária ou da Inspeção Administrativa de Avaliação em formato virtual.

Art. 9º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 10 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporado ao texto consolidado do Provimento CORE nº 01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Cotrim Guimarães

Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/06/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 6/2026 - CORE

Dispõe sobre a alteração da competência territorial e atribuições das Centrais de Mandado e estabelece outras providências.

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização e a eficiência das Centrais de Mandados, com a centralização e racionalização do cumprimento das ordens judiciais;

CONSIDERANDO o fortalecimento da cooperação entre Subseções Judiciárias, inclusive diante das dificuldades no cumprimento de atos deprecados na Justiça Estadual, com impactos na eficiência, efetividade e duração dos processos;

CONSIDERANDO a modernização das atribuições dos oficiais de justiça, com a incorporação de atividades especializadas e o uso de sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial e efetivação de medidas construtivas;

CONSIDERANDO o elevado número de conflitos de competência instaurados entre varas federais e estaduais com competência territorial em municípios contíguos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 255 e art. 782, §1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior celeridade ao cumprimento dos atos judiciais, com o esgotamento de medidas de comunicação processual e constrição de bens e valores pelos Oficiais de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 368 e parágrafos do Provimento CORE nº 01/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 368. Incumbe à Central de Mandados o cumprimento de todos os mandados judiciais e diligências ordenadas pelos magistrados das unidades judiciárias a que vinculada e em cooperação com outras Subseções Judiciárias.

§1º. A Central de Mandados é órgão subordinado à Diretoria da Subseção em que instalada, salvo nas sedes das Seções, em que se vincula diretamente à Diretoria do Foro.

§2º. As Centrais de Mandado ou Diretorias das Subseções Judiciárias designarão Oficiais de Justiça de Ligação, incumbidos da prática de atos deprecados, cartas de ordem e mandados expedidos por outras Subseções Judiciárias.”

Art. 2º. O art. 373 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

“Art. 373.

[...]

IX - estabelecer regras para uniformização do cumprimento de mandados, notadamente, critérios para realização ou não de penhora e desbloqueio de valores pelos Oficiais de Justiça, ressalvada determinação expressa do juiz ordenante.

[...]

§3º. O Juiz Corregedor da Central de Mandados ou Diretor da Subseção poderá destacar a formação de grupos ou núcleos de oficiais de justiça avaliadores com a finalidade de atuação em atividades específicas, notadamente:

I – avaliações de alta complexidade;

II – execução de mandados que demandem uso da força pública;

III – realização de consultas e elaboração de minutas de ordens de bloqueio em sistemas de gerenciamento de dados patrimoniais e pesquisa de endereços;

IV – realização de diligências em locais de difícil acesso, por questões geográficas ou de segurança.

§4º. A designação de oficiais de justiça avaliadores em grupos ou núcleos para a realização de consultas e elaboração de minutas de ordens de bloqueio em sistemas de gerenciamento de dados patrimoniais e pesquisa de endereços recairá, preferencialmente, em oficiais de justiça que estejam submetidos a condições especiais de trabalho ou teletrabalho integral.

§5º. O Juiz Corregedor da Central de Mandados ou Diretor da Subseção, a fim de agilizar o cumprimento de mandados e ordens de bloqueio e penhora, designará Oficial(is) de Justiça de Ligação para o cumprimento de cartas precatórias, cartas de ordem e mandados de outras subseções judiciárias, mediante consultas e elaboração de minutas de ordens de bloqueio em sistemas de gerenciamento de dados patrimoniais e pesquisa de endereços.

§6º. Na hipótese do §5º, os Juizes Corregedores das Centrais de Mandado ou Diretores das Subseções informarão à Corregedoria Regional os dados do(s) Oficial(is) de Justiça de Ligação, para fins de consolidação e informação às subseções interessadas.

§7º. Serão publicadas listas semestrais pela Corregedoria Regional, nos meses de janeiro e julho de cada ano, informando os dados dos Oficiais de Justiça de Ligação para conhecimento e designação pelos juizes das subseções interessadas.

§8º. Os Juizes Corregedores das Centrais de Mandado ou Diretores das Subseções informarão à Corregedoria Regional eventuais alterações nas designações dos Oficiais de Justiça de Ligação.

§9º. A redistribuição de mandados e a eventual compensação de distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça de Ligação será disciplinada pela respectiva Central de Mandados ou pelo Juiz Diretor da Subseção Judiciária.”

Art.3º. O art. 374 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 374.

[...]

XXI – fiscalizar e zelar pela observância do Manual de Penhoras e Avaliações da Justiça Federal da 3ª Região;”

XXII – organizar, mediante informações colhidas dos oficiais de justiça, banco de penhoras, avaliações e laudos, bem como de constatações negativas de residência ou funcionamento de empresas, a fim de evitar retrabalho pelos oficiais de justiça, e informar à Diretoria do Foro.”

Art. 4º. O art. 375 do Provimento CORE nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 375.

[...]

I - efetuar as citações, intimações, penhoras, arrestos e bloqueios, inclusive pelos sistemas eletrônicos disponíveis, e demais diligências próprias do ofício, nos exatos termos do mandado expedido pelo magistrado ordenante, certificando minuciosamente o ocorrido e, conforme a hipótese, lavrando os respectivos autos;

[...]

VII - observar as orientações do Manual de Penhoras e Avaliações da Justiça Federal da 3ª Região;

VIII - realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio eletrônico em sistemas de gerenciamento de dados patrimoniais e pesquisa de endereços, mediante designação pelo magistrado ordenante;

IX - apresentar proposta de autocomposição, na ocasião do ato de comunicação processual, quando oferecida previamente pela parte ou mediante modelo desenvolvido pelas Centrais de Conciliação;

X - orientar a parte, mediante informação prévia da Central de Conciliação, a respeito dos canais de atendimento e meios disponíveis para a conciliação e pagamento de débitos.”

Art. 5º. O art. 378 e parágrafos do Provimento CORE nº 01/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378. Semprejuízo no disposto no art. 367, os oficiais de justiça avaliadores federais desempenharão as atividades funcionais nos limites das Subseções Judiciárias em que lotados.

§1º. Os atos processuais serão praticados pelos oficiais de justiça avaliadores nos municípios contíguos da mesma Subseção Judiciária, independentemente de ordem expressa do juiz competente, observado o limite máximo de 70 Km (setenta quilômetros) do município sede, calculados por via de acesso rodoviário.

§2º. Os casos limítrofes, referentes à observância da distância máxima estabelecida no parágrafo anterior, serão disciplinados por ato do Juiz Corregedor da Central de Mandados ou Diretor da Subseção Judiciária.

§3º. O juiz ordenante da diligência poderá requerer ao Juiz Diretor do Foro autorização para que o oficial de justiça avaliador pratique ato fora dos limites territoriais máximos acima estabelecidos, ficando a diligência condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. Os Corregedores das Centrais de Mandado ou Diretores da Subseção Judiciária encaminharão à Corregedoria Regional, até 30 (trinta) dias após a publicação deste provimento, a lista contendo os dados dos Oficiais de Ligação, para fins de divulgação e informação no presente exercício.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporado ao texto consolidado do Provimento CORE nº 01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Cotrim Guimarães

Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/06/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13243062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025-RP

PROCESSO SEI Nº 0008598-37.2024.4.03.8000

Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de engenharia para aquisição de sistema de pisos elevados, com o fornecimento e instalação de todos os componentes (incluindo redes lógica, telefônica e elétrica modular).

Obtenção do edital: a partir de 23/06/2026, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 08/07/2026, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br.

Abertura das propostas: 08/07/2026, às 10h00.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RAIANY OLIVEIRA REIS - Pregoeira

*Republicado por incorreção

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA SEGE Nº 558, DE 17 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência conferida pelo artigo 2º, alínea "e", da Portaria nº 5270/DIRG/TRF3R, de 19/11/2009, e considerando o disposto no artigo 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e no artigo 7º da Resolução nº 126/CJF, de 24/11/2010, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação de Pós-Graduação aos servidores abaixo nominados:

RF	Nome	A partir de	%
1507	Sergio Gouveia da Silva	07/12/2025	7,50%
1596	Marina Marie Saito	01/12/2025	7,50%
1691	Flavio Antonio Rabbath	02/12/2025	7,50%
1889	Eduardo Ramos de Souza	17/11/2025	7,50%
1976	Raimundo Cesar Rocha	05/12/2025	7,50%
2615	Lindomar Querino de Queiroz	10/10/2025	7,50%
3412	Vanessa Ferreira Pinheiro Drusian	12/11/2025	7,50%
3914	Karla Eriko Mizu Koshi	17/11/2025	7,50%
3919	Fabiano de Souza Barbosa	14/11/2025	7,50%
3956	Iago Imasato Kenj	23/10/2025	7,50%
4086	Lilian Hatsue Yoshizawa	10/12/2025	7,50%
4102	Isabela Viriato Pombo	12/11/2025	7,50%
4317	Giovane de Oliveira	04/12/2025	7,50%
4359	William Alvarenga Filho	01/12/2025	7,50%
4373	Paulo Alexandre da Silva	01/12/2025	7,50%
4553	Celso Souza Mesquita	04/12/2025	7,50%
4569	Maria Fernanda de Franco	11/12/2025	7,50%
4613	Julia Coelho da Paz Almeida	12/11/2025	7,50%
4629	Marcos Montandon Magalhaes	13/11/2025	7,50%
4655	Gabriel Pedro Aparecido Nascimento	04/12/2025	7,50%
4674	Allan Gushomoto Espindola	11/12/2025	7,50%
4679	Evandro Rabello da Silva	27/10/2025	7,50%
4684	Daniel Fernandes Valencia	20/10/2025	7,50%
4685	Lilian Cristina Leyton Giordano	17/11/2025	7,50%
4686	Rubianny de Lima Freire	13/11/2025	7,50%
4690	Filipe Silva Correa	27/10/2025	7,50%
4695	Natan Rafael Duarte Campos	23/10/2025	7,50%
4708	Marcela Souza Oliveira	01/12/2025	7,50%
4716	Daniela Helena Oliveira Godoy	05/12/2025	10,00%
4717	Jackson Jesaias Martins de Souza	05/12/2025	7,50%
4718	Lucas Ribeiro Lima	03/12/2025	7,50%
4720	Joao Salgueiro Silva Neto	09/12/2025	7,50%
4721	David Junior Rosa Zamboti	28/11/2025	7,50%

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/06/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13244591/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0019901-77.2026.4.03.8000

Documento nº 13244591

Defiro o pedido de afastamento do servidor Edson Tadashi Nakasone, RF 1916, em virtude de registro de união estável, nos termos do decidido no Processo Administrativo nº CJF-ADM-2014/00232 do Conselho da Justiça Federal, por analogia do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 18/06/2026 a 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/06/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13239924/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0018516-94.2026.4.03.8000

Documento nº 13239924

Defiro o pedido de afastamento de Lais Silveira Takahashi, RF 4127, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 05/06/2026 a 12/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/06/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13238224/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 13238224

Conforme documento 13238222, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora V. M. C. G, no período de 17/06/2026 a 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13238693/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022241-77.2015.4.03.8000

Documento nº 13238693

Conforme documento 13238671, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. M. S. D. A. P, no período de 15/06/2026 a 16/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13238645/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024827-24.2014.4.03.8000

Documento nº 13238645

Conforme documento 13238632, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. C. S. D. R. B, no período de 17/06/2026 a 30/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13241084/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029405-93.2015.4.03.8000

Documento nº 13241084

Conforme documento 13241071, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora P. M. T. V, no dia 15/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13239029/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0036642-32.2025.4.03.8000

Documento nº 13239029

Conforme documento 13239022, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora E. D. N, no dia 17/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13237723/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003269-59.2015.4.03.8000

Documento nº 13237723

Conforme documento 13237717, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora M. A. L. O, no dia 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13198790/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016385-35.2015.4.03.8000

Documento nº 13198790

Conforme documento 13198770, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor A. S. M., no período de 02/06/2026 a 30/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13241977/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005869-53.2015.4.03.8000

Documento nº 13241977

Conforme documento 13241975, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. R. M. R., no dia 18/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13240026/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0017280-10.2026.4.03.8000

Documento nº 13240026

Defiro o pedido de afastamento de JOAQUIM COSTA NETO, RF 1198, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 28/05/2026 a 04/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/06/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13241946/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000531-64.2016.4.03.8000

Documento nº 13241946

Conforme documento 13241942, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. D. S. M. Z., no período de 17/06/2026 a 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13241938/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017371-71.2024.4.03.8000

Documento nº 13241938

Conforme documento 13241935, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor B. T. P, nos dias 18/06/2026 e 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13241562/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021687-79.2014.4.03.8000

Documento nº 13241562

Conforme documento 13241543, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora P. N. T, no dia 17/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 20/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 13237869/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002176-43.2024.4.03.8001

Empresa: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 54/2026- DICT/SUFT (doc. 13237865).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 19/06/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 369, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica N.I.01.005.10.2026 ou 75/2026-MGL.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.005.10.2026 ou 75/2026-MGI (13226815) e do Despacho nº 13238738 /2026 - DFORSF;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0021437-60.2025.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo como responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.005.10.2026 ou 75/2026-MGI:

I - Titular: Renaldo Demais, RF 5195 - Diretor da Divisão de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia (DPLA);

II - Suplente: Rafael Chagas Pessoa, RF 8594 - Diretor da Divisão de Apoio à Diretoria Administrativa (DUDA).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 19/06/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSF N.º 368, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Designa os(as) magistrados(as) integrantes da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Jundiá e revoga a Portaria DFORSF n.º 0500428/2014.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 60, de 21 de novembro de 2024, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - N.º 9 - JUND-DSUJ/JUND-NUAR (13238317);

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º A composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Jundiá passa a ser constituída da seguinte forma:

I - Juiz Coordenador: Dr. José Tarcísio Januário;

II - Juiz Coordenador Adjunto: Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira.

Art. 2.º Caberá a(o) Magistrado(a) Coordenador(a) a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 60/2024, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º [0500428](#), de 29 de maio de 2014, da Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 19/06/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSF N.º 370, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar os procedimentos e a documentação exigida nos Editais de Chamamento Público para Aquisição e Locação de Imóveis no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo e revoga as Portarias n.º 8 e 16 de 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 523, de 13 de fevereiro de 2019, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações e planos orçamentários nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos e da documentação exigida nos Editais de Chamamento Público para Aquisição de Imóveis no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a conveniência de estender a revisão aos procedimentos e à documentação exigida nos Editais de Chamamento Público para Locação de Imóveis, de modo a proporcionar maior agilidade, segurança jurídica e adequação às especificidades das contratações imobiliárias;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilizar, sempre que possível, os requisitos técnicos e documentais aplicáveis à locação de imóveis com aqueles necessários a eventuais aquisições futuras;

CONSIDERANDO os termos do Despacho UMIN nº 13185720, do Despacho DULI nº 13219840 e do Despacho UMIN nº 13222164;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0027430-57.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar os procedimentos e a documentação exigida nos Editais de Chamamento Público referentes à aquisição e à locação de imóveis no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Parágrafo único. Os trabalhos compreenderão a análise, a revisão, a atualização e a padronização dos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos aplicáveis aos procedimentos de aquisição e locação de imóveis, observadas as particularidades de cada modalidade de contratação.

Art. 2.º Designar como membros do Grupo de Trabalho os(as) seguintes servidores(as), de acordo com as respectivas unidades de atuação:

I – Divisão de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia – DPLA:

- a) Alessandra Ayumi Nomura Marzocca – RF 5978;
- b) Ieda Cristina da Silva – RF 4147;
- c) Rafael de Jesus Sanches – RF 9227;
- d) Rodolfo dos Santos Machado – RF 8455;

II – Divisão de Administração Predial e de Gestão de Serviços – DUAP:

- a) Carla Simone dos Passos de Moraes – RF 4993;
- b) Flávia Navarro Queiroz – RF 5790;
- c) Karla Santana Matos – RF 4850;
- d) Laercio Brendaglia – RF 3694;
- e) Margarete Alves Monteiro – RF 3133;
- f) Maria Beatriz Assi Pessoa Ponce – RF 5589;

III – Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO:

- a) Alex de Souza Gomes – RF 9145;
- b) Elvis Melo Oliveira – RF 7019;
- c) Fernando Caetano de Souza – RF 9087;
- d) Raquel Moraes Pinheiro Gomes – RF 9074;

IV – Setor de Apoio às Compras e às Licitações – SEAC:

- a) Juliana Marques de Queiroz – RF 7529;
- b) Lindinalva Vitalino Severo Pais – RF 3958;
- c) Simone Luna Valins – RF 8596.

Art. 3.º A coordenação dos trabalhos caberá à servidora Ieda Cristina da Silva – RF 4147.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação e o apoio pontual de servidores(as) de outras unidades administrativas, sempre que os assuntos examinados demandarem conhecimento técnico, jurídico ou administrativo específico.

Art. 5.º As reuniões do Grupo de Trabalho serão secretariadas por um(a) de seus(as) integrantes, a quem competirá a lavratura de ata contendo a síntese das discussões, das deliberações e dos encaminhamentos adotados.

Art. 6.º A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos(as) servidores(as) designados(as).

Art. 7.º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta consolidada.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias DFORSP nº. 8, de 17 de fevereiro de 2021, e nº. 16, de 17 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 19/06/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO N° 13233573/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0035291-65.2018.4.03.8001

Documento nº 13233573

Trata-se de retificação da averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO STIVALE, RF 7206.

Assim, considerando os termos do art. 8º da Portaria SADM nº 6/2023, DEFIRO a retificação da averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13233563.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE DORIAS SALVIANI MORAIS**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 19/06/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 13235687/2026

Considerando os termos da Informação da Divisão de Administração Funcional (13235676) e a Manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (13235684), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Lucas Farias Moura Maia, a teor do artigo 96, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua lotação inicial, a partir de 16.05.26, na 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente, desta Seção Judiciária, conforme nota fiscal dos serviços prestados (13227093), condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Cumpra-se. Publique-se.

À DIFN e DIPA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 19/06/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 13230900/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0007259-69.2026.4.03.8001

Documento nº 13230900

Em atenção aos apontamentos realizados pela DAPE no Encaminhamento 13173056 e de acordo com os termos da Informação SUTM 13230896/2026, MANTENHO a averbação do período laborado pela servidora MARY MIWA - RF 2500 junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da concessão da Licença Prêmio com os descontos de 3 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família e 30 dias de retardamento em razão de 01 falta.

Quanto à Declaração de Tempo de Serviço (13115060), proceda-se a revisão do RG para ser anotado o devido dígito. Solicite-se alteração no cadastro da ex-servidora.

Após, retomem o feito à SUFN para processamento.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE DORIAS SALVIANI MORAIS**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 19/06/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 13237840/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013933-97.2025.4.03.8001

Documento nº 13237840

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13236172, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RAFAELA MARTINS ARAUJO - RF 9271, para o período de 16/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 7296, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 13231212, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8095	MELINA HAMAGUCHI	B8	B9	05.09.2023
8572	ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA	C11	C12	01.04.2025

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8112	MILENA THIEMYSILVEIRA WAKI	B9	B10	31.08.2024

II - AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13237631/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009284-07.2016.4.03.8001

Documento nº 13237631

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13236726, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LILIA CRISTIANE ALVES LUCCHESI - RF 3972, para o período de 11/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13239371/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010389-19.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13235537, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PATRICIA CAROLINE DE OLIVEIRA CAROTA - RF 3864, para o período de 17/06/2026 a 18/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13239416/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010038-94.2026.4.03.8001

Documento nº 13239416

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13238601, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ROBERTO FRANCA DE OLIVEIRA FILHO - RF 9428, para o período de 15/06/2026 a 24/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13239484/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009008-73.2016.4.03.8001

Documento nº 13239484

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13238479, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA HELENA CARNEIRO DA CRUZ - RF 6986, para o período de 17/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13237270/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0021401-59.2018.4.03.8001

Documento nº 13237270

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13226107, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUILHERME GUERRA MURAT - RF 8424, para o período de 04/06/2026 a 26/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13240159/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052878-71.2016.4.03.8001

Documento nº 13240159

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13238484, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE DONIZETI MIRANDA - RF 6014, para o período de 17/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13240180/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005218-47.2017.4.03.8001

Documento nº 13240180

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13238515, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TATIANA DE OLIVEIRA COELHO - RF 7936, para o período de 17/06/2026 a 19/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13240203/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012151-89.2024.4.03.8001

Documento nº 13240203

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13238544, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARINA MARCONDES BASTOS DA SILVA MAURI - RF 9072, para o período de 17/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13240747/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008091-20.2017.4.03.8001

Documento nº 13240747

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13205148, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANESSA DOS SANTOS CONCEICAO - RF 8120, para o período de 08/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7254, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008760-58.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2 (13150837), de 21 de maio de 2026, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13185980);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13150933);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **BÁRBARA DE MELO CARNEIRO**, RF 9528, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no período de 01/09/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13248533/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0010197-37.2026.4.03.8001

Documento nº 13248533

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) **DANIEL LATTANZI ARCURI DE BARROS LERYA**, RF 8831, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE DORIAS SALVIANI MORAIS, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 22/06/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIASUCC Nº 106, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712).

Considerando o disposto no artigo 177, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria 88, de 08 de agosto de 2025 (12219504), a pedido da Divisão de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto (13239622), para que passem a constar como fiscais do **Contrato nº. 08.389.10.24**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, em elevadores instalados no **Fórum Federal de Ribeirão Preto**, gerido pela Divisão de Manutenção Predial - DUMT, os seguintes servidores:

I - Fiscal Titular: Paula Valeria de Souza Alves Pereira

RF: 2404

CPF: 248.237.498-71

II - Fiscal Substituto: Ricardo Jeferson Fonseca Justino

RF: 9045

CPF: 245.898.288-39

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/06/2026, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01V Nº 268, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis/SP, nos períodos que especifica.

GUSTAVO CATUNDA MENDES, MMº JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para cumprimento de atos determinados em regime regular de plantão, relativamente aos meses de junho, julho e agosto de 2026, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo indicados para responder pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Assis/SP, nos períodos indicados, conforme escala que segue:

Oficiais de Justiça:

PERÍODO	OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
Das 00:00 horas de 29/06/2026 às 24:00 horas de 05/07/2026	Carlos Alberto Maia do Nascimento – RF 8147
Das 00:00 horas de 06/07/2026 às 24:00 horas de 12/07/2026	Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
Das 00:00 horas de 13/07/2026 às 24:00 horas de 19/07/2026	Fabiane Machado Nogueira, RF 4408
Das 00:00 horas de 20/07/2026 às 24:00 horas de 26/07/2026	Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
Das 00:00 horas de 27/07/2026 às 24:00 horas de 02/08/2026	Carlos Alberto Maia do Nascimento – RF 8147
Das 00:00 horas de 03/08/2026 às 24:00 horas de 09/08/2026	Fabiane Machado Nogueira, RF 4408
Das 00:00 horas de 10/08/2026 às 24:00 horas de 16/08/2026	Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
Das 00:00 horas de 17/08/2026 às 24:00 horas de 23/08/2026	Carlos Alberto Maia do Nascimento – RF 8147

Art. 2º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei 8.112/90, art. 116, V, “a”).

Art. 3º INFORMAR os números dos telefones do plantão judiciário: **(18) 3302-7900 (fixo)** e **(18) 98110-1593 (celular)** e o e-mail: **assis-sec-vara01@trf3.jus.br**.

Comunique-se aos Diretores do Fóruns das Subseções Judiciárias de Marília, Lins, Ourinhos e Tupã, para conhecimento.

Dê-se ciência aos servidores.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CATUNDA MENDES, Juiz Federal**, em 19/06/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 408, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, Doutor Leandro André Tamura, Diretor em Exercício da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 01/2020 e 01/2026, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2025, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **13049143/2026**;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2026, da Subseção Judiciária de Franca para o período que segue:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)	VARA
26/06/2026 a 03/07/2026	Fábio de Oliveira Barros	2ª Vara de Franca

1- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2- Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3- Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

4- A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.

5- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6- Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 26 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANDRE TAMURA, Juiz Federal**, em 19/06/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 157, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece escala de servidores para o Plantão Judiciário Ordinário

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria FRAN-DUAR 407/2026 (SEI 13227196);

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário ordinário para os servidores do Juizado Especial Federal de Franca, conforme segue:

20/06/2026 - Guilherme Zeoula Ferreira David, RF 8847; e Leonardo de Araújo Apolinário - RF 3490;

21/06/2026 - Juliana Biasotto Feitosa Ascencio - RF 5418; e Iane Barbosa de Andrade - RF 3900.

II – INFORMAR o e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Franca: franca-sejf-jef@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, Juiz Federal**, em 19/06/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 177, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados - 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme determina o Provimento n. 01/2020, da Corregedoria Regional,

Resolve:

Tomar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, do mês de JUNHO de 2026, conforme segue:

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
31	01	02	03	04	05	06
	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF8327	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF8327	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF8327
	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140	RAFAEL PROENÇA E SILVA - RF 8917	RAFAEL PROENÇA E SILVA - RF 8917			
07	08	09	10	11	12	13
ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF8327	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF8327	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF8327	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351
	BRENNO CARDOSO TOMAZ SILVA - RF 9237	BRENNO CARDOSO TOMAZ SILVA - RF 9237	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	ROBERTA ANDREZA DE A BAPTISTA - RF 9243	
14	15	16	17	18	19	20
ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	DANIEL GUIMARÃES BERTELE PUGA - RF 9124	DANIEL GUIMARÃES BERTELE PUGA - RF 9124	JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA - RF 8682	JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA - RF 8682	JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA - RF 8682
	ROBERTA ANDREZA DE A BAPTISTA - RF 9243	FABRÍCIO ZEFERINO FREITAS - RF 9136	FABRÍCIO ZEFERINO FREITAS - RF 9136	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	
21	22	23	24	25	26	27
JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA - RF 8682	GETÚLIO BARRETO DOS SANTOS - RF 9142	GETÚLIO BARRETO DOS SANTOS - RF 9142	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130
	ALAN FERREIRA RODRIGUES - RF 9129	ALAN FERREIRA RODRIGUES - RF 9129	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	
28	29	30	01	02	03	04
NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	VIVIANE SILVA DE PAULO - RF 9244				
	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130				
05	06	Anotações:				
		04: Corpus Christi				
		05: Não haverá expediente				

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXEYSUUSMANN PERE**, Juiz Federal, em 19/06/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

PORTARIA JAU-NUAR Nº 147, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

O **Meritíssimo Juiz Federal TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DOFRSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jaú/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
22/06/2026 a 26/06/2026	Tiago Bitencourt de David

Art. 2º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt de David, Juiz Federal**, em 28/05/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

2ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-02VNº 125, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

escala de plantão de servidores.

A DOUTORA GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES, 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Exercício/2026 MGCR-NUAR (com as retificações posteriores), da Diretoria da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELEECER a escala de servidores da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes durante os plantões judiciários a seguir:

Data	Servidor(a)	Cargo	RF
19/06 a 26/06/2026	Elton Nonato Ferreira Machado Júnior	Técnico Judiciário	9487
31/07 a 07/08/2026	Wellington Gomes Leal	Técnico Judiciário	5402

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA**, Juíza Federal, em 19/06/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 315, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Credencia perito médico

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alta demanda de ações previdenciárias em que são necessárias perícias médicas;

CONSIDERANDO que este JEF prima pela celeridade da tramitação processual e efetividade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR o médico **Dr. JOÃO VICTOR ALVES DOS SANTOS, CPF nº. 440.893.968-40, CRM nº. 274.154-SP, com especialidade em Clínica Geral**, devidamente inscrito, com cadastro ativo e atualizado no Sistema AJG, que integrará o quadro de peritos deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º. A Secretaria deverá providenciar a disponibilidade do perito no sistema eletrônico processual, encaminhar-lhe os quesitos do Juízo e tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Os laudos periciais deverão ser apresentados no prazo de 30 (vinte) dias úteis, a contar da data do agendamento da perícia e os esclarecimentos e as complementações de laudos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Portaria n. 242, de 18 de setembro de 2023, deste Juízo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Juízo, será aplicada a Ordem de Serviço n. 0695800, de 06 de outubro de 2014.

Art. 4º. Dê-se ciência aos magistrados e servidores do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto e ao perito nomeado.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, Juiz Federal Presidente, em 18/06/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE14 Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PRESIDENTE DA 14ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juíza Federal Fernanda Souza Hutzler, no uso de suas atribuições regimentais:

Considerando o que foi deliberado pelos Magistrados da 14ª Turma Recursal/JEF/SP,

RESOLVE:

CONVERTER a sessão de julgamento *presencial* da 14ª Turma de **06/08/2026** em sessão de julgamento *virtual* a ser realizada no período de **06/08/2026 a 10/08/2026**, mantido o fechamento de pauta em **07/07/2026**.

CONVERTER a sessão de julgamento *virtual* da 14ª Turma designada no período de **18/08/2026 a 20/08/2026** em sessão de julgamento *presencial* a ser realizada em **20/08/2026**, mantido o fechamento de pauta em **17/07/2026**.

SESSÕES DE JULGAMENTO - AGOSTO/2026

Turma	Fechamento de pauta	Dia de sessão	Modalidade
14ª Turma	07/07/2026	06/08/2026	virtual
14ª Turma	17/07/2026	20/08/2026	presencial

Permanecem inalteradas as sessões de julgamento do mês de julho/2026 e setembro/2026, nas datas indicadas na Portaria SP-TR-TRE14 n. 45/2026.

Comunique-se à Secretaria das Turmas Recursais.

São Paulo, data da assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA HUTZLER**, Juiz Federal Titular, em 19/06/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01V N° 245, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O Doutor **ARNALDO DORDETTI JUNIOR**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORSP/SUGA nº 3/2023; e

CONSIDERANDO a escala de plantão Regional fixada estabelecida pela Portaria BAUR-DUAR nº 181, de 26/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a escala de servidores lotados na 1ª Vara Federal de Avaré (SP), que deverão permanecer à disposição para atendimento de medidas urgentes e que impliquem risco de perecimento de direito, conforme escala que segue:

Período	Servidores
Das 19h de 26/06 às 12h de 29/06/2026	- Floriana de Fátima Oliveira – RF 7191 - Rogério Vaz Valério – RF 8423

Art. 2º Nos demais períodos de vigência da Portaria NUAR 181, de 26/03/2026, os **plantões locais** vinculados a esta Subseção Judiciária, durante os dias da semana ou finais de semana, serão realizados pelo Diretor de Secretaria e, na sua ausência por férias, compensação, licença, ou outro impedimento devidamente comunicado, por seu substituto ou outro supervisor indicado.

Art. 3º O horário de início e término do plantão judicial em dias úteis, compreendido pelo intervalo temporal fora do expediente ordinário, será realizado a partir das 19:00h até às 12:00h do dia seguinte.

Art. 4º Nos finais de semana e feriados, em caso de **Plantão Regional** vinculado a esta Vara Federal, será em regime de teletrabalho, no horário das 9 às 12 horas, ressalvada a necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar, devendo o servidor plantonista permanecer de sobreaviso nos demais períodos, observado o disposto no art. 441, parágrafo 3º, do Provimento CORE 1/2020.

Art. 5º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar ao Juiz Federal Plantonista imediatamente, solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 6º Para acionar o plantão, as autoridades, as partes ou interessados e seus procuradores, deverão entrar em contato pelo telefone: **(14) 99128-6406**. Quando forem enviados documentos por *e-mail*, a autoridade ou interessado deverá comunicar o envio ao servidor, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 7º Façam-se as anotações de praxe.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria às Subseções de Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Arinaldo Dordetti Junior, Juiz Federal**, em 19/06/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01V N° 295, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O Doutor **LUCIANO AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da 1ª Vara Federal de Piracicaba – 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, Diretor de Secretaria (CJ-3), estará no gozo de férias no período de 25/06 a 08/07/2026 (14 dias);

RESOLVE:

a) DESIGNAR o servidor **FERNANDO PINTO VILA NOVA**, RF 3278, para substituir o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 25/06 a 01/07/2026 (07 dias);

b) DESIGNAR a servidora **ANA LÚCIA ALMEIDA DA COSTA**, Técnica Judiciária - RF 5266, para substituir o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 02/07 a 08/07/2026 (07 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 19/06/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

DESPACHO N° 13237095/2026 - DFORMS/CPGR-SUSQ/DSAU - JFMS

À vista da Ata de nº 13237058, concedo ao(à) servidor(a) ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS, RF 5171, licença para tratamento de saúde no período de 13/05/2026 a 11/07/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊALEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13236577/2026 - DFORMS/CPGR-SUSQ/DSAU - JFMS

Processo SEI nº 0002245-87.2015.4.03.8002

Documento nº 13236577

Considerando o Atestado 13074226 e sua homologação por Junta Médica Oficial, conforme Ata 13236556, concedo ao(à) servidor(a) AHMED NOGUEIRA ABDALLA, RF 4192, licença para tratamento de saúde no período de 07/05/2026 a 05/07/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊALEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13236462/2026 - DFORMS/CPGR-SUSQ/DSAU - JFMS

Processo SEI nº 0003389-96.2015.4.03.8002

Documento nº 13236462

À vista do requerimento de nº 13035866, homologado por Junta Médica Oficial, conforme Ata de nº 13236456, concedo ao(à) servidor(a) AILTON LUIZ SCHULZ, RF 4898, licença para tratamento de saúde no período de 21/04/2026 a 17/10/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊALEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 13241094/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001860-76.2014.4.03.8002

Documento nº 13241094

À vista do requerimento de nº 13237990, homologado por perito do SJMS/TRF3 conforme documento de nº 13239399, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA PAREDES, RF 5204, licença para tratamento de saúde no dia 17/06/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊALEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13244285/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001595-40.2015.4.03.8002

Documento nº 13244285

À vista do requerimento de nº 13244232, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 13244278, concedo ao(à) servidor(a) MÁRCIA CASTRO DE SOUZA BRUNET, RF 2971, licença para tratamento de saúde no dia 19/06/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊALEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13241158/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001806-13.2014.4.03.8002

Documento nº 13241158

À vista do requerimento de nº 13238950, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 13239426, concedo ao(à) servidor(a) LUCIANA PINTO DE SOUZA, RF 3723, licença para tratamento da própria saúde no dia 11/06/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊALEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.